

PORTARIA/NATURATINS nº 124, de 04 de abril de 2016.

Estabelece normas e procedimentos de licenciamento ambiental para o trânsito e comercialização de pescado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS, Autarquia Estadual, criado pela Lei Estadual nº 858/96, inscrito no CNPJ sob o nº 33.195.942/0001-21, com sede na Quadra 302 Norte, Alameda 02, lote 03, Centro, Palmas/TO, nomeado por meio do Ato nº 94-NM, de 27 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial Estadual nº 4.548 de mesma data, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso II, do Anexo Único ao Decreto nº 311, de 23 de agosto de 1996, consoante o inciso II do art. 5º do Decreto nº 311, de 23 de Agosto de 1996; art. 12, §§ 1º e 2º da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de Dezembro de 1997, e os arts. 6º, III, e 7º, I, II e III da Lei Complementar Estadual nº 13, de 18 de Julho de 1997;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das relações de comércio de pescado praticado por pessoas físicas ou jurídicas, visando à proteção da fauna aquática e o controle dos estoques pesqueiros no Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º. O NATURATINS realizará o licenciamento para o trânsito e comercialização de pescado de água doce atacadista ou varejista (pessoa jurídica), no âmbito do Estado do Tocantins, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Requerimento Modelo NATURATINS;
- b) Guia de Recolhimento Modelo NATURATINS;
- c) CNPJ;
- d) Inscrição Estadual;
- e) Contrato Social;
- f) Alvará da Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. A licença de que trata o *caput* deste artigo será a de Trânsito e Comercialização de Pescado, com validade de 01 (um) ano, mediante o pagamento da taxa de licenciamento de 4,5 x VSA e com quantitativo livre para comercialização do pescado.

Art. 2º. O NATURATINS realizará o licenciamento para o trânsito e comercialização de pescado de água doce para ambulantes e feirantes (pessoa física), com definição de jurisdição, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Requerimento Modelo NATURATINS;
- b) Guia de Recolhimento Modelo NATURATINS;
- c) documento de identificação;
- d) CPF;
- e) declaração de feirante ou ambulante fornecido pela Prefeitura.

Parágrafo único. A licença de que trata o *caput* deste artigo será a de trânsito e comercialização de pescado, com validade de 01 (um) ano, mediante o pagamento da taxa de licenciamento de 02 x VSA e com quantitativo do pescado, a ser comercializado, estabelecido em 300 Kg semanais.

Art. 3º. O NATURATINS realizará o licenciamento especial para o trânsito e comercialização de pescado de água doce para Pescador Profissional, com definição de jurisdição, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Requerimento Modelo NATURATINS;
- b) Guia de Recolhimento Modelo NATURATINS;
- c) documento de identificação;
- d) CPF;
- e) declaração de feirante ou ambulante fornecido pela Prefeitura;
- f) Carteira de Associado em pelo menos 01 (uma) colônia de pescadores a que pertence;
- g) Carteira de Pescador Profissional.

Parágrafo único. A licença concedida será a de trânsito e comercialização de pescado, com validade de 01 (um) ano, mediante o pagamento da taxa de licenciamento de 01 x VSA e com quantitativo de pescado, a ser comercializado, estabelecido em 150 Kg semanais.

Art. 4º. O comerciante de pescado que infringir as normas estabelecidas nesta Portaria, sendo caracterizada nova infração após a reincidência, sofrerá como penalidade a perda do direito da Licença fornecida pelo NATURATINS.

Art. 5º. O trânsito e comercialização de pescado de espécies cultivadas em tanques (piscicultura) poderá ser efetivado com quantitativo livre, sendo obrigatória a apresentação da documentação que comprove a procedência do pescado concedida pelo piscicultor (pessoa física) constando o número da licença expedida pelo NATURATINS ou apresentar nota fiscal da piscicultura (pessoa jurídica) com a devida indicação do número da Licença expedida pelo NATURATINS.

Parágrafo único. O comerciante de pescado que não cumprir as exigências contidas no artigo anterior estará sujeito à aplicação das penalidades legais cabíveis.

Art. 6º. Revoga-se a PORTARIA/NATURATINS nº 28, de 19 de junho de 2000.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Herbert Brito Barros
Presidente do NATURATINS